

111

mentos dos bens imóveis de propriedade do Estado  
situado neste Município, visando a viabilização  
do Cadastro Patrimonial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Ordendo, portanto, a Todas Autoridades a Quem o  
comunicamento e Execução, desta lei, pertencer, que a  
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como  
dela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 26 de novembro



- Fabio Marotta -  
Prefeito Municipal

- Lei Nº 470/85 -

Fixa os vencimentos dos Funcionários. Provisões  
dos Inativos e Valor/aula/hora dos professores de  
2º Grau.

O prefeito Municipal de Dourados.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou  
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro dos servidores Estatutários,  
seus cargos e respectivos vencimentos serão os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Mensais</u>
1 Secretário	1.288,000
1 Enc. Junta Serviço Militar	600,000
1 Enc. Serv. I. A. Tributária	600,000
1 Enc. Unidade M. Cadastro	600,000
1 Enc. Serviço Estradas Rodagem	631,000
1 Enc. Inst. S. Saúde Animal	600,000
1 Enc. Torre de Televisão	94,000
4 Enc. Merenda Escolar	600,000
5 Motorista, cada	739,000



Alcides

1	Exator	831,000
1	Servente da prefeitura	175,000
1	Fiscal geral	600,000
1	Auxiliar de Secretaria	600,000
1	Dirutor da Escola Normal	645,000
1	Coordenador de Ensino	631,000
25	professoras Normalistas, cada	600,000
12	professoras Leigas, cada	360,000
14	Serventes escolares, cada	100,000
1	professor de música	600,000
1	Bibliotecario	600,000
1	Secretária Escola Normal	600,000
1	Coordenador do Obobral	600,000
1	oficial Administrativo	600,000

Art. 2º - O quadro de inativos, com seus cargos e respectivos proventos, serão os seguintes:

4	professoras leigas, cada	426,000
1	Exator	1.038,000
1	Fiscal geral	426,000
1	Enc. Serviço Estradas Rodagem	750,000
1	Eletrecista	750,000

Art 3º - O valor aula/hora dos professores de Ensino de 2º grau, será de Cr\$ 8.200. (Oito mil e quzentos cruzeiros), com curso Superior, e Cr\$ 6.500. (Seis mil e quinhentos cruzeiros), outros.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1985.

Art 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Ordando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Doris do Turvo, 26 de novembro de 1985.

X

  
 — Fabio Marotta —  
 Prefeito Municipal

- Lei Nº 471/86 -

Reajusta vencimentos, proventos e Aula-Hora dos servidores  
 O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado e reajustar no percentual de 34,0% (Trinta e quatro por cento), os vencimentos, proventos e aula-hora dos servidores da Prefeitura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e partir de 1º de março de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as Autoridades e quem o conhecerem e execução, desta lei sentença, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Doris do Turvo, 25 de março de 1986.

X

  
 — Fabio Marotta —  
 Prefeito Municipal

- Lei Nº 472/86 -

Autoriza o Executivo Assinar Termo de Adesão.

O Prefeito Municipal de Doris do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a assinar Termo